

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 877

Sexta - feira, 14 de junho de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração COMUNICA aos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 004/2019, QUE AS PROVAS ACONTECERÃO NO DIA **16/06/2019 (DOMINGO) às 09h**, no seguinte local: **UAB – Universidade Aberta do Brasil, situada na Praça Augusto Diniz nº 55 - Fátima – Araguari/MG.**

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2019

#### CARGOS:

Médico Angiologista  
Médico Gastroenterologista  
Médico Nefrologista  
Médico Psiquiatra

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DA PROVA COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO FIXADO PARA O INÍCIO, MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL.

OS PORTÕES DO LOCAL DE PROVAS SERÃO ABERTOS A PARTIR DAS 8h30min, E SERÃO FECHADOS PONTUALMENTE AS 9h00, NÃO SENDO MAIS PERMITIDO O ACESSO DE CANDIDATOS AO LOCAL.

Araguari, 31 de maio de 2019.

#### THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração  
e Presidente da Comissão Organizadora do  
Processo Seletivo

### PORTARIA Nº 364/2019

“Designa Conselheiro Tutelar Suplente para substituir Conselheiro Tutelar.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **MARIA APARECIDA DA CUNHA ALVES**, foi eleita 2ª Suplente para substituição dos membros efetivos do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o direito à substituição dos Conselheiros Efetivos em suas ausências, impedimentos e em caso de férias dos titulares ou Licença por motivo de doença em pessoa da família, caberá ao Conselheiro Tutelar suplente observada a ordem para a qual foram eleitos e classificados no processo de seleção,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.923, de 18/01/1994, alterada pela Lei Municipal nº 5.058, de 08/11/2012, que no artigo 20, § 3º, que dispõe que os Conselheiros Tutelar Suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e recebendo remuneração proporcional aos dias que atua-

rem no órgão,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para atuar no Conselho Tutelar, a 2ª CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE - **MARIA APARECIDA DA CUNHA ALVES** – Matrícula nº **21.058-7**, durante o período de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, da Conselheira Tutelar Efetiva **KLENY COELHO MAY**, no período de **05/04/2019 à 23/05/2019**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/04/2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **14 de junho de 2019**.

#### THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 506/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear o Sr. VINICIUS HENRIQUE PEREIRA BESSAS, no cargo de SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E LICITAÇÕES, da Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/06/2019.

**de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de junho de 2019.**

#### THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 544/2019

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **NAIRON DA SILVA ELIAS, matrícula nº 40.042-7**, no cargo de **SERVIÇOS GERAIS MASCULINO - TEMPORÁRIO**, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, classificado em **40º lugar**, de que trata o Edital nº 002/2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 13/06/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2019.

#### THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 545/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **CÁSSA DANIELA MATIAS PEREIRA GOMES, matrícula nº 9068-4**, no cargo de **PROFESSOR I**, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificada em **145º lugar**, de que trata o Edital nº 002/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **14 de junho de 2019**.

#### THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 546/2019

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear o Sr. LUCAS GABRIEL DE CARVALHO VEIGA, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 13/06/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de junho de 2019.**

#### THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 547/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando o Art 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016, c/c art. 97, LC nº 41/2006;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG 10, o (a) servidor (a) efetivo (a) **ADRIANA NEY LASMAR**, matrícula nº 7448-9, o qual deixou de exercer a respectiva função em Dezembro / 2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da



sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 548/2019**

**CONCEDE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 136 da Lei Complementar n. 041, de 30 de junho de 2006, o qual prevê que poderá também o servidor requerer a suspensão de seu contrato de trabalho por interesse particular até por dois (2) anos, desde que, seja autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, após parecer da secretaria municipal onde o empregado estiver lotado;

CONSIDERANDO que a Secretário Municipal de Educação considera que a suspensão do contrato não interfere na realização das atividades da respectiva secretaria, não sendo sua concessão contrária ao interesse público;

CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a suspensão do contrato de trabalho por interesse particular foi autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, após parecer da secretaria municipal de Saúde,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Suspender por interesse particular o contrato de trabalho da servidora **MARILUCIA MONTEIRO DE MELO**, matrícula funcional nº 6409-2, ocupante do emprego público de PROFESSOR II.

Art. 2º A suspensão do contrato de trabalho por interesse particular da servidora, será pelo período de 14 de junho de 2019 a 14 de junho de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de junho de 2019.

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, e considerando o inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, que autoriza a contratação de servidores para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, no art. 37, inciso IX, e no inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari, e ainda as orientações e estruturantes do convênio nº 853575/2017, celebrado pela Prefeitura Municipal de Araguari e o Ministério dos Esportes, através da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Torcedor, que pactuam o Município de Araguari, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640.0001/49, sediado na Praça Gaioso Neves, nº 129, no Município de Araguari, Minas Gerais, doravante denominada Contratante e neste ato representada pelo seu Prefeito

Municipal, contrata o (a) sr. (a) **ALDO CÉSAR DA SILVA**, portador (a) da CTPS nº **25.748**, série **0157/MG**, doravante denominado (a) Servidor (a) temporário (a), nas seguintes condições:

Cláusula primeira: Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, o servidor temporário trabalhará para o Contratante, no Município de Araguari - MG, nas funções de Coordenador-Geral do Projeto Seleções do Futuro (**SERVIDOR TEMPORARIO**), obrigando-se a prestar os serviços de: Participar de todo o processo de decisão. É quem define: objetivo geral do projeto, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos; Evitar que as falhas inerentes ao desenvolvimento dos processos aconteçam. Deve ser capaz de prever as dificuldades e agir preventivamente assegurando o bom andamento dos trabalhos; SNFDT/ME Gerenciar a implementação das ações acordadas no projeto técnico e no plano de trabalho, estabelecendo, inclusive, o controle total da estrutura administrativa e do orçamento do projeto; Ampliar os veículos de comunicação com a sociedade civil e com órgãos públicos, efetivando parcerias que visem o melhor desempenho do projeto e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes; Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado do projeto; Supervisionar, monitorar e avaliar o projeto, de acordo com o pactuado no convênio, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os objetivos; Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local; Promover juntamente como o coordenador pedagógico capacitações oferecidas pela gestão local do projeto; Manter atualizadas as informações do convênio, dos núcleos, dos recursos humanos e principalmente dos beneficiados (SICONV – aba anexo de execução); Encaminhar Relatório de atividades e desenvolvimento do Projeto (modelo a ser encaminhado pela SNFDT – anexo aba anexo de execução - SICONV); Se responsabilizar pela guarda e conservação dos materiais adquiridos com recursos do convênio e que deverão ser utilizados na execução do objeto; e Elaborar, alimentar e manter atualizada planilha de controle de distribuição de material (SICONV – aba anexo de execução), e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

Cláusula segunda: O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) p/mês**, e ainda, terá observado os seguintes direitos sociais:

I - garantia de vencimento, nunca inferior ao salário mínimo vigente;

II – gratificação natalina com base na remuneração integral paga em dezembro;

III - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

IV - proteção dos vencimentos na forma da lei;

V - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

VI - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmen-

te aos domingos;

VIII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento normal;

X - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XI - licença-paternidade, de 5 (cinco) dias;

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de proteção, saúde, higiene e segurança;

XIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Cláusula terceira: O exercício dos direitos sociais pelo contratado se dará na forma estabelecida nas disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

Cláusula quarta: O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente em conta salário aberta pelo Servidor temporário, em instituição financeira oficial indicada pelo contratado.

Cláusula quinta: O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 8h horas às 18 horas, com intervalo de 1 (uma) horas e será prestado pelo prazo de **12 (doze) meses**, nos termos do inciso II, do art. 7º da Lei nº 5.283, 26/11/2013.

Cláusula sexta: Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se o Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

Cláusula sétima: Se durante a vigência do presente



**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Marco Antônio Farias**

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, depois de observadas as condições da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013. Cláusula oitava: Se o Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar o Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar o Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

Cláusula nona: Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante.

Cláusula décima: O Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

Cláusula décima primeira: Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

Cláusula décima segunda: Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

Cláusula décima terceira: As partes elegem o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas infra-assinadas. Araguari, **09 de maio de 2019.**

**ALDO CÉSAR DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

### Boletim Vigilância em Saúde 01/2019

Secretaria Municipal de Saúde - ARAGUARI - MG

#### ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS:

escorpião e serpente

#### 1. INTRODUÇÃO

Escorpiões são artrópodes da classe Arachnida capazes de causar envenenamentos em humanos com importante gravidade.

As serpentes são répteis pertencentes à ordem Squamata. São também conhecidas como cobras e apresentam como principal característica a ausência de pernas, que perderam durante o processo evolutivo. (Borges, Roberto Cabral. Serpentes peçonhentas brasileiras, Manual de identificação, prevenção. Editora Atheneu. 2001).

No Brasil, há uma heterogeneidade de habitat que favorece uma diversidade de espécies de animais peçonhentos, entre as quais as serpentes, os escorpiões e as aranhas possuem respectivamente maior relevância quanto aos acidentes de trabalho. (Barbosa IR. Aspectos clínicos e epidemiológicos dos acidentes provocados por animais peçonhentos no esta-

do do Rio Grande do Norte. Rev Ciência Plur. 2015 fev).

A vigilância epidemiológica dos acidentes de trabalho por animais peçonhentos no Sistema Único de Saúde (SUS) é feita por meio de uma ficha de coleta de dados padronizada, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), que contém um campo específico para identificação da relação com trabalho, o que é relevante para a gestão desse agravo. (Bochner R. Acidentes por animais peçonhentos: aspectos históricos epidemiológicos, ambientais e sócioeconômicos. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública; 2003).

Os escorpiões encontram-se distribuídos em todas as macrorregiões e nos diversos ecossistemas. Apresentam-se mais ativos nos períodos quentes e chuvosos do ano.

O escorpionismo no Brasil apresenta-se como problema de saúde frente ao crescente número de acidentes e óbitos. (Secretaria de Vigilância em Saúde - BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

O objetivo deste informe epidemiológico é divulgar a ocorrência de casos de acidentes por picada de escorpião e serpentes na cidade de Araguari, entre os anos de 2017 a 2019.

#### 2. DESCRIÇÃO

Acidente escorpionico ou escorpionismo é o envenenamento provocado quando um escorpião injeta veneno através de ferrão (télson). Os escorpiões são

representantes da classe dos aracnídeos, predominantes nas zonas tropicais e subtropicais do mundo, com maior incidência nos meses em que ocorre aumento de temperatura e umidade. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

Acidente ofídico ou ofidismo é o quadro de envenenamento decorrente da picada de serpentes. No Brasil, as serpentes peçonhentas de interesse em saúde pública pertencem às Famílias Viperidae e Elapidae. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

#### 2.1 - CLASSIFICAÇÃO

##### ESCORPIÃO

No Brasil, os escorpiões de importância em saúde pública são as seguintes espécies do gênero Tityus:

- Escorpião-amarelo (*T. serrulatus*) - com ampla distribuição em todas as macrorregiões do país, representa a espécie de maior preocupação em função do maior potencial de gravidade do envenenamento e pela expansão em sua distribuição geográfica no país, facilitada por sua reprodução partenogenética e fácil adaptação ao meio urbano.
- Escorpião-marrom (*T. bahiensis*) - encontrado na Bahia e regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil.
- Escorpião-amarelo-do-nordeste (*T. stigmurus*) - espécie mais comum do Nordeste, apresentando alguns registros nos estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina.
- Escorpião-preto-da-amazônia (*T. obscurus*) - encontrado na região Norte e Mato Grosso.

### Escorpiões mais comuns nas regiões brasileiras



Fonte: BRASIL – MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br>



Os grupos mais vulneráveis aos acidentes escorpiônicos são os trabalhadores da construção civil, crianças e pessoas que permanecem maiores períodos dentro de casa ou nos arredores, como quintais (intra ou peridomicílio). Ainda nas áreas urbanas, estão sujeitos os trabalhadores de madeireiras, transportadoras e distribuidoras de hortifrutigranjeiros, por manusear objetos e alimentos onde os escorpiões podem estar alojados. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

**SERPENTE**

Os acidentes ofídicos estão divididos em quatro tipos:

- acidentes botrópicos (acidentes com serpentes dos gêneros *Bothrops* e *Bothrocophias* - jararaca, jararacuçu, urutu, caiçaca, comboia);
- acidentes crotálicos (acidentes com serpentes do gênero *Crotalus* - cascavel);
- acidentes laquéticos (acidentes com serpentes do gênero *Lachesis* - surucucu-pico-de-jaca);
- acidente elapídico (acidentes com serpentes dos gêneros *Micrurus* e *Leptomicrurus* - coral-verdadeira).

No Brasil, as serpentes peçonhentas de interesse em saúde pública pertencem às Famílias Viperidae e Elapidae. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

**2.2 - SINTOMAS ESCORPIÃO**

A grande maioria dos acidentes é leve e o quadro local tem início rápido e duração limitada. Os adultos apresentam dor imediata, vermelhidão e inchaço leve por acúmulo de líquido, piloereção (pelos em pé) e sudorese (suor) localizadas, cujo tratamento é sintomático.

Já crianças abaixo de 7 anos apresentam maior risco de alterações sistêmicas nas picadas por escorpião-amarelo, que podem levar a casos graves e requerem soroterapia específica em tempo adequado. (Agência Saúde - BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

**SERPENTE**

2.3 - Primeiros socorros em caso de acidentes com animais peçonhentos

Lavar o local da picada com água e sabão; não fazer torniquete ou garrote, não furar, cortar, queimar, espremer ou fazer sucção no local da ferida, nem aplicar folhas, pó de café ou terra para não provocar infecções; não ingerir bebida alcoólica, querosene, ou fumo, como é costume em algumas regiões do país; levar a vítima imediatamente ao serviço de saúde mais próximo para que possa receber o tratamento adequado em tempo. (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

**2.4 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS ESCORPIÃO**

O diagnóstico é eminentemente clínico-epidemiológico. São de grande utilidade na detecção e acompanhamento das complicações a radiografia de tórax, que evidencia aumento de área cardíaca e

velamento pulmonar difuso (eventualmente unilateral), e o eletrocardiograma, que mostra padrão semelhante ao observado no infarto agudo do miocárdio, além de taqui ou bradicardia sinusal, extra-sístoles, bloqueios de condução e distúrbios de repolarização. A ecocardiografia evidencia, nas formas graves, hipocinesia do septo interventricular e de parede, às vezes associada à regurgitação mitral. Na bioquímica encontra-se creatinofosfoquinase e sua fração MB elevadas, hiperglicemia, hiperamilasemia, hipopotassemia e hiponatremia. (Doenças Infecciosas e parasitárias - GUIA DE BOLSO – 8ª edição revista - BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

Conforme Quadro 1, o soro antiescorpiônico (SAEsc), heterólogo e hiperimune, é indicado como um dos tratamentos para envenenamento causado por picada de escorpiões do gênero *Tityus* (escorpião marrom e escorpião amarelo). (BRASIL, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

**Quadro 1. Número de ampolas de soro antiescorpiônico de acordo com a gravidade do envenenamento**

Manifestações e Tratamento	Classificação (Avaliação Clínica Inicial)		
	Leve (*)	Moderada	Grave
Leve: dor e parestesia local	Presentes	Presentes	Presentes
Moderado: dor local intensa associada a uma mais manifestações, náuseas, vômitos, sudorese e sialorreia discretos, agitação, taquipneia e taquicardia	Ausentes	Presentes	Presentes
Grave: além das citadas na forma moderada, presença de uma ou mais das seguintes manifestações: vômitos profusos e incoercíveis, sudorese profusa, sialorreia intensa, prostração, convulsão, coma, bradicardia, insuficiência cardíaca, edema pulmonar agudo e choque	Ausentes	Ausentes	Presentes
<b>Soro Antiescorpiônico (SAEsc) (quantidade de ampolas)</b>	-	<b>2 a 3</b>	<b>4 a 6**</b>
<b>Via de administração</b>	Intravenosa		

Fonte: <http://www.anvisa.gov.br>

Gênero	Espécies	Sintomas
Acidente botrópico ( <i>Bothrops</i> e <i>Bothrocophias</i> )	Jararaca, jararacuçu, urutu, caiçaca, comboia	A região da picada apresenta dor e inchaço, às vezes com manchas arroxeadas (edemas e equimose) e sangramento pelos pontos da picada, em gengivas, pele e urina. Pode haver complicações, como grave hemorragia em regiões vitais, infecção e necrose na região da picada, além de insuficiência renal.
Acidente crotálico ( <i>Crotalus</i> )	Cascavel	Na picada por cascavel, o local da picada muitas vezes não apresenta dor ou lesão evidente, apenas uma sensação de formigamento; dificuldade de manter os olhos abertos, com aspecto sonolento (fácies miastênica), visão turva ou dupla, mal-estar, náuseas e cefaleia são algumas das manifestações, acompanhadas por dores musculares generalizadas e urina escura nos casos mais graves.
Acidente laquético ( <i>Lachesis</i> )	Surucucu-pico-de-jaca	Quadro semelhante ao acidente por jararaca, a picada pela surucucu-pico-de-jaca pode ainda causar dor abdominal, vômitos, diarreia, bradicardia e hipotensão.
Acidente elapídico ( <i>Micrurus</i> e <i>Leptomicrurus</i> )	Coral-verdadeira	O acidente por coral-verdadeira não provoca, no local da picada, alteração importante. As manifestações do envenenamento caracterizam-se por dor de intensidade variável, visão borrada ou dupla, pálpebras caídas e aspecto sonolento. Óbitos estão relacionados à paralisia dos músculos respiratórios, muitas vezes decorrentes da demora na busca por socorro médico.

(BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

\* Tempo de observação de crianças picadas: 6 a 12 horas.

\*\* Na maioria dos casos graves 4 ampolas são suficientes para o tratamento, visto que neutralizam o veneno circulante e mantém concentrações elevadas de antiveneno circulante por pelo menos 24 horas após a administração da soroterapia.

**IMPORTANTE:** Acidentes com crianças abaixo de 10 anos e pessoas idosas são sempre considerados moderados ou graves. (BRASIL, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

**SERPENTE**

A confirmação laboratorial do acidente pode ser feita através de antígenos do veneno que podem ser detectados no sangue ou outros líquidos corporais do paciente. (Brasil. Ministério da Saúde. *Manual de diagnóstico e tratamento de acidentes por animais peçonhentos*. Fundação Nacional de Saúde, 1998).

A literatura científica faz referência a vários fatores que interferem na gravidade dos acidentes ofídicos e que estão relacionados à serpente, ao paciente e à assistência médica prestada. O prognóstico geralmente é bom nos acidentes classificados como leves e moderados e nos pacientes atendidos nas primeiras seis horas após a picada. (Filho AA. Acidentes provocados por animais peçonhentos. *In: Rattón ILA. (ed). Medicina Intensiva*, 2ª ed. São Paulo, Ed. Atheneu, 1997; 574-79).

**Quadro 2. ACIDENTE BOTRÓPICO: soroterapia recomendada**

Manifestações e Tratamento	Classificação		
	Leve	Moderado	Grave
Locais: dor, edema e equimose	Ausentes ou discretas	Evidentes	Intensas
Sistêmicas: hemorragia, choque e anúria	Ausentes	Ausentes	Presentes
Tempo de coagulação (TC)	Normal ou alterado	Normal ou alterado	Normal ou alterado
<b>Soroterapia SAB* - SABC* - SABL*</b> (quantidade de ampolas)	<b>2 a 4</b>	<b>4 a 8</b>	<b>12</b>
<b>Via de administração</b>	Intravenosa		

Fonte: Rev. Assoc. Med. Bras. vol.47 nr 1 São Paulo Jan./Mar. 2001

\* SAB = soro antitoxotrópico; SABC = soro antitoxotrópico-crotálico; SABL = soro antitoxotrópico-laquélico

**Quadro 3. ACIDENTE CROTÁLICO: soroterapia recomendada**

Manifestações e Tratamento	Classificação		
	Leve	Moderado	Grave
Fáceis miastênica e visão turva	Ausente ou tardia	Discreta ou evidente	Evidente
Urina vermelha ou marrom	Ausente	Ausente ou pouco evidente	Presente
Oligúria ou anúria	Ausente	Ausente	Presente ou ausente
Tempo de coagulação (TC)	Normal ou alterado	Normal ou alterado	Normal ou alterado
<b>Soroterapia SAC* - SABC*</b> (quantidade de ampolas)	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>20</b>
<b>Via de administração</b>	Intravenosa		

Fonte: Rev. Assoc. Med. Bras. vol.47 nr 1 São Paulo Jan./Mar. 2001

\* SAB = soro antitoxotrópico; SABC = soro antitoxotrópico-crotálico

**Quadro 4. ACIDENTE LAQUÉTICO: soroterapia recomendada**

Orientação para tratamento	Soroterapia SAL* – SABL* (quantidade de ampolas)	Via de administração
Gravidade avaliada pelos sinais e intensidade das manifestações vagas (bradicardia, hipotensão e diarreia)	<b>10 a 20</b>	Intravenosa

Fonte: Rev. Assoc. Med. Bras. vol.47 nr 1 São Paulo Jan./Mar. 2001

\* SAL = soro antilaquélico; SABL = soro antitoxotrópico-laquélico

**Quadro 5. ACIDENTE ELAPÍDICO: soroterapia recomendada**

Orientação para tratamento	Soroterapia SAE* (quantidade de ampolas)	Via de administração
Acidentes raros. Pelo risco de insuficiência respiratória aguda, devem ser considerados graves	<b>10</b>	Intravenosa

Fonte: Rev. Assoc. Med. Bras. vol.47 nr 1 São Paulo Jan./Mar. 2001

\* SAE = soro antielapídico

**1. ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS EM ARAGUARI**

Os acidentes por animais peçonhentos foram incluídos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na lista das doenças tropicais negligenciadas. Além disso, devido ao alto número de notificações, esse agravo (acidentes por animais peçonhentos) foi incluído na Lista de Notificação Compulsória do Brasil, ou seja, todos os casos devem ser notificados ao Governo Federal imediatamente após a confirmação. A medida ajuda a traçar estratégias e ações para prevenir esse tipo de acidente.

A Tabela 1 apresenta os casos de escorpionismo em Araguari, segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN): registrados 109 casos de acidentes escorpiônicos em 2017; 175 casos no ano de 2018 e 62 casos registrados até abril do corrente ano.

**TABELA 1 - Casos de escorpionismo em Araguari por faixa etária registrados no período de 2017 a 2019**

Ano da Notificação	<1 Ano	1-4	5-9	10-14	15-19	20-34	35-49	50-64	65-79	80 e+	Total
2017	0	0	2	5	6	28	31	24	9	4	109
2018	2	8	10	14	11	34	37	39	16	4	175
2019	0	4	3	3	4	13	11	12	10	2	62
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>22</b>	<b>21</b>	<b>75</b>	<b>79</b>	<b>75</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>346</b>

Fonte: INV ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS - SINAN NET - ESCORPIÃO

\*Importante salientar que trata-se de um sistema que apresenta subnotificações decorrentes da existência de uma parcela da população que não busca atendimento ou orientação médica em alguns casos de acidentes com animais peçonhentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 002/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração, **RESOLVE:**

1-CONVOCAR o candidato aprovado no processo seletivo simplificado Edital nº 002/2017, abaixo relacionado:

VIGIA (TEMPORARIO)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
916	ELIEL JOSÉ FERREIRA	57º lugar

2- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 17, 18 e 19/06/2019 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
  - Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - Cópia **legível** do Título de Eleitor;
  - Certidão de Quitação Eleitoral;
  - Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;
  - Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
  - Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
  - Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o número do telefone fixo e celular;
  - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - Cópia Comprovantes de escolaridade requerida para o cargo;
  - Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
  - Atestado de antecedentes criminais – **Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal – site TJMG;**
  - 02 (duas) fotos 3x4 atual, com fundo branco;
  - Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
  - Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
  - Comprovante de Escolaridade dos filhos.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, 14 de junho de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA – EDITAL 001/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE faz saber que a Lei 13.824, de 09 de maio de 2019, alterou o disposto no art. 132 da 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Assim, considerado a alteração do art. 132, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o item 14.12, das Disposições Transitórias do Edital 001/2019 – que convoca e abre inscrições para processo seletivo dos candidatos que concorrerão à eleições para conselheiros tutelares, passa a ter a seguinte redação:

14.12 – “Não está impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.”

Esta alteração tem efeito retroativo à data de publicação da Lei 13.824/19. Araguari, 13 de junho de 2019.

Lúcia de Araújo - Pres. do CMDCA



A Tabela 2 demonstra os casos de acidentes ofídicos em Araguari, segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN): registrados 28 casos de acidentes ofídicos em 2017; 22 casos no ano de 2018 e 10 casos registrados até abril do corrente ano.

**TABELA 2 - Casos de acidentes ofídicos em Araguari por faixa etária registrados no período de 2017 a 2019**

Ano da Notificação	<1 Ano	1-4	10-14	15-19	20-34	35-49	50-64	65-79	80 e+	Total
2017	0	1	1	1	6	7	7	4	1	28
2018	1	1	1	1	5	3	8	1	1	22
2019	0	1	0	1	2	1	5	0	0	10
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>60</b>

Fonte: INV ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS - SINAN NET - SERPENTE

\*Importante salientar que trata-se de um sistema que apresenta subnotificações decorrentes da existência de uma parcela da população que não busca atendimento ou orientação médica em alguns casos de acidentes com animais peçonhentos.

Observa-se um crescimento considerável nos casos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente com escorpiões, registrados em Araguari, com um aumento progressivo em relação aos anos de 2017 a 2019. Isso demonstra uma melhoria no sistema de notificações, contribuindo para o acompanhamento dos índices de ocorrências com esses tipos de acidentes no município, o que pode refletir no fluxo de atendimentos e demanda de soroterapia específica.

Segundo dados do Ministério da Saúde, observa-se o mesmo na Tabela 3, sendo evidenciado um crescimento contínuo nos casos de escorpionismo em Minas Gerais, se comparado o período de 2011 a 2017, com um aumento de 51,85% dos casos notificados.

**TABELA 3 – Casos de acidentes escorpiônicos na Região Sudeste, 2011 – 2017**

REGIÃO SUDESTE	2011	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*	Total
Minas Gerais	13.460	14.261	17.062	19.086	19.930	21.531	27.955	133.285
Espírito Santo	2.013	2.138	2.212	2.771	2.511	2.660	4.770	19.075
Rio de Janeiro	217	308	297	270	307	427	526	2.352
São Paulo	7.201	9.166	11.322	12.394	15.202	17.363	21.237	93.885

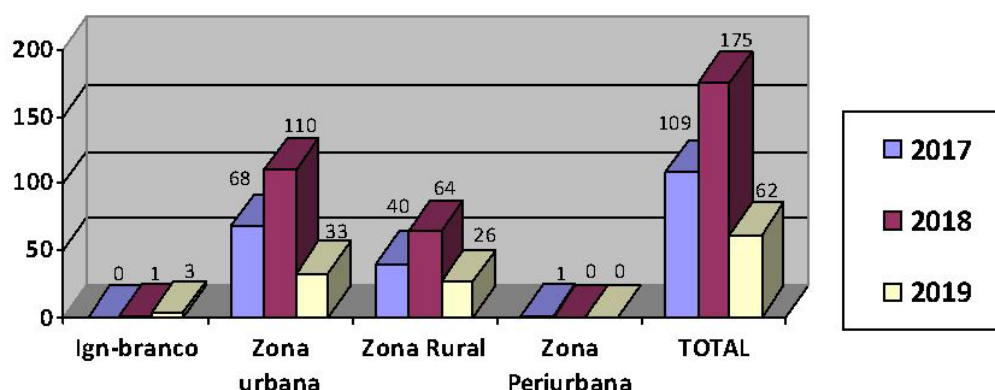
Fonte: SINAN – BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE

\*Dados parciais sujeitos a revisão apurados em 24/06/2018

O Ministério da Saúde registrou, em 2018, 141,4 mil casos de acidentes com escorpiões em todo o país. (Agência Saúde - BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE).

Em relação à Zona de Ocorrência, o escorpionismo na cidade de Araguari apresenta-se conforme gráfico 1: no ano de 2017, dos 109 acidentes notificados, 68 deles ocorreram na zona urbana, 40 casos na zona rural e 1 na zona periurbana; em 2018, foram notificados 175 acidentes, sendo 1 não especificado, 110 na zona urbana e 64 na zona rural e no ano de 2019, considerando os dados até abril, foram evidenciados 3 acidentes não especificados, 33 na zona urbana, 26 ocorrências na zona rural e 1 na zona periurbana.

**GRÁFICO 1. Zona de ocorrência - ESCORPIÃO**



Fonte: INV ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS - SINAN NET – ESCORPIÃO

O gráfico 2 mostra a incidência de acidentes ofídicos em Araguari, quanto à Zona de Ocorrência: no ano de 2017, dos 28 acidentes ofídicos, 3 deles ocorreram na zona urbana e 25 casos na zona rural; em 2018, foram notificados 22 acidentes, sendo 1 não especificado, 1 na zona urbana e 20 na zona rural e no ano de 2019, considerando os dados até abril, foram registrados 9 acidentes na zona rural e 1 não especificado.

Contratada: **PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E SOLDA LTDA EPP - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 014/2019**; Objeto.: Supressão de cláusula do Contrato Administrativo de saldo remanescente nº 083/2019, vinculado ao Pregão Presencial de nº 024/2018 – Valor Total: R\$ 248.536,86 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). Prazo: 29 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019. DO.: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 095/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019**, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FÓRMULAS ALIMENTARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 095/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019; RP: 042/2019**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 31.396.050/0001-63; RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA, CNPJ: 19.924.663/0001-20; CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.088.996/0001-40 e JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ: 25.402.188/0001-25**, que apresentaram um valor global de **R\$ 375.751,60 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 12 de junho de 2019.

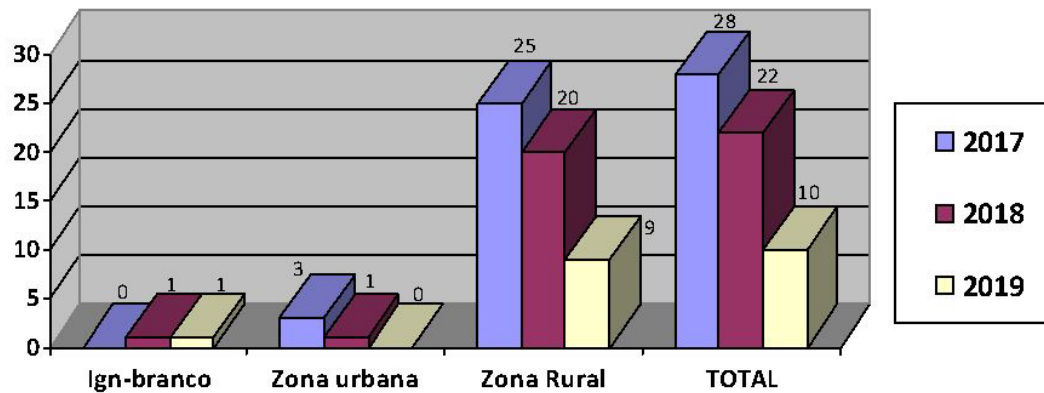
Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 13 de junho de 2019.

**Guilherme Afonso de Figueiredo Martins**  
Secretário Municipal de Saúde

Contratada: **PROSOLDA COMÉRCIO DE GASES E SOLDA LTDA EPP** – Contrato Administrativo nº 083/2019 – Pregão Presencial nº 024/2018 - Processo nº. 055/2018 – Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 038/2018. **Objeto: FORNECIMENTO CONTINUADO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO PHAD (PROGRAMA DE ATENDIMENTO HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) E PARA AS AMBULÂNCIAS QUE DÃO SUPORTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 248.536,86 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis reais). DO.: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00.



GRÁFICO 2. Zona de ocorrência - SERPENTE



Fonte: INV ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS - SINAN NET – SERPENTE

Segundo dados do boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, volume 50, nr 11, divulgado em março de 2019, no Brasil, considerando a série histórica de 2007 a 2017, observou-se que foram notificados 95.205 acidentes de trabalho com animais peçonhentos em trabalhadores do campo, floresta e águas. No período, houve um aumento de 38,25% no número de registros, passando de 7.830 em 2007 para 10.825 em 2017 – esse último ano apresentou maior número de casos em toda a série histórica avaliada.

As Unidades Federativas com maiores coeficientes de incidência de acidente de trabalho com escorpião foram Espírito Santo (295,1/100 mil), Amapá (99,0/100 mil), **Minas Gerais (57,1/100 mil)**, Tocantins (48,2/100 mil) e São Paulo (36,5/100 mil). Em 2017, os coeficientes com serpentes mais elevados foram observados para as regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil.

### 1. AÇÕES DESENVOLVIDAS NA PREVENÇÃO DOS ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS EM ARAGUARI

Hoje a Secretaria de Saúde disponibiliza apenas o soro antiescorpiônico, descentralizado desde dezembro de 2018 para Araguari e mais 4 cidades do Triângulo Mineiro. A descentralização foi realizada de acordo com critérios necessários, dentre eles, a capacitação de profissionais que foi realizada pelos profissionais da Secretaria Regional de Saúde (SRS). Atualmente a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araguari dispõe de 6 (seis) ampolas de soro antiescorpiônico (SAEsc), as quais são repostas conforme o consumo.

O tratamento inicial com acidentes com serpentes é realizado também na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade, onde o paciente é avaliado e prescrito a conduta de acordo com a avaliação médica e protocolo estabelecidos. Cabe à instituição de saúde providenciar o soro no Hospital de Clínicas de Uberlândia (HC-UFU) em tempo hábil, a fim de evitar sequelas e um possível óbito. A cidade de Uberlândia-MG foi a escolha estratégica do Governo Estadual para concentração do soro antiofídico na região do Triângulo Mineiro. O medicamento está armazenado na Farmácia do Pronto Socorro da UFU que, através da Superintendência Regional de Saúde, atende hoje 18 (dezoito) municípios e têm atendimento especializado 24 horas, sendo esse um dos principais motivos para a centralização do atendimento em casos de picadas de cobra.

O fluxo de atendimento foi aprovado na Comissão Intergestores Regional e ratificado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Em Araguari, as equipes de atendimento foram treinadas pela SRS à respeito do manejo clínico e o setor de Epidemiologia da cidade fica responsável em verificar a notificação do agravo (SINAN), fazendo a busca ativa das vítimas para fins de investigação e fechamento do caso. Os Agentes de Endemias, responsáveis pela Zona Rural realizam educação em saúde no sentido de que os trabalhadores rurais utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) a fim de evitar acidentes com animais peçonhentos.

### 2. CONCLUSÃO

A notificação dos acidentes por animais peçonhentos é primordial para uma análise que permita a construção do perfil epidemiológico dos acidentes na cidade de Araguari. O aprimoramento do conhecimento das características dos acidentes por animais peçonhentos é ferramenta importante para o direcionamento das ações de vigilância e controle dos mesmos.

Nesse sentido é fundamental a promoção de ações de prevenção que visam a aproximação do Departamento de Zoonoses, profissionais de saúde e comunidade, buscando melhoria na prevenção e caso necessário, tratamento adequado com soroterapia específica em tempo hábil, com foco em evitar os agravos por acidentes com animais peçonhentos.

### 3. RECOMENDAÇÕES

- Capacitação contínua dos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde e Saúde da Família.
- Reforçar a importância da notificação dos casos.
- Disseminação de informações acerca de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e da prevenção de acidentes com animais peçonhentos:
  - usar calçados e luvas nas atividades rurais e de jardinagem;
  - examinar calçados, roupas pessoais, de cama e banho, antes de usá-los;
  - afastar camas das paredes e evitar pendurar roupas fora de armários;
  - não acumular entulhos e materiais de construção;
  - limpar regularmente móveis, cortinas, quadros, cantos de parede;
  - vedar frestas e buracos em paredes, assoalhos, forros e rodapés;
  - utilizar telas, vedantes ou sacos de areia em portas, janelas e ralos;

- manter limpos os locais próximos das casas, jardins, quintais, paióis e celeiros;
- evitar plantas tipo trepadeiras e bananeiras junto às casas e manter a grama sempre cortada;
- limpar terrenos baldios, pelo menos na faixa de um a dois metros junto ao muro ou cercas.

ELABORAÇÃO:

**Guilherme Afonso de Figueiredo Martins**

Secretário Municipal de Saúde

**Priscila Silva de Oliveira Pelegrine**

Referência Técnica - Vigilância em Saúde

**Natalia Luiza Alves**

Enfermeira - Vigilância Epidemiológica

**Jordane César Pacheco Rodrigues**

Agente de Endemias

**Flávio Onório Veloso**

Agente de Endemias

### LEI Nº 6.190, de 13 de junho de 2019.

“Autoriza o repasse de contribuição financeira relativa aos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ao Centro de Educação Infantil Santa Terezinha, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017, e suas alterações, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a repassar ao Centro de Educação Infantil Santa Terezinha, contribuição financeira relativa aos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$517.178,75 (quinhentos e dezessete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), dividida em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$43.098,23 (quarenta e três mil, noventa e oito reais e vinte e três centavos) e uma no valor de R\$43.098,22 (quarenta e três mil, noventa e oito reais e vinte e dois centavos), para cobrir despesas com manutenção de creche em tempo integral, no total de 125 (cento e vinte) alunos no ano de 2019.

Parágrafo único. Para receber a contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo, o Centro de Educação Infantil Santa Terezinha deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 022, de 22 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Correrão à conta da dotação nº 02.24.00.12.365.0030.2124.3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte de Recursos 119 – Transferências do FUNDEB 40% para aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Werlei Ferreira de Macedo**

Secretário de Educação

**LEI Nº 6.191, de 13 de junho de 2019.**

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio de disposição de estagiário com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, este por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o convênio de disposição de estagiário conforme minuta anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2019.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Thereza Christina Griep**

Secretária de Administração

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2019****CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antonio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goiás, cidade Araguari/Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Marcos Coelho de Carvalho**, doravante denominado **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, da Lei Complementar nº 34 de 14/09/94, e da Resolução PGJ nº 30 de 26/12/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a estudantes do Curso de Direito, regularmente matriculados em ensino de graduação ou pós-graduação, remunerados pelo **Município**, para estagiar junto às **Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São Obrigações da Procuradoria:

1) Requisitar ao **Município** encaminhar os alunos de acordo com as necessidades da Promotoria de Justiça, ficando o titular da Promotoria responsável pela supervisão do estágio, a fim de assegurar que os mesmos obtenham seu aprendizado, garantindo o

direcionamento de suas atividades;

2) Caberá ao Promotor de Justiça designado como Supervisor, o envio da folha de presença para o **Município**, todo dia 20 de cada mês;

3) Comunicar ao **Município** quaisquer alterações de seu interesse, tais como: mudança de horário, endereço, suspensão temporária do atendimento, etc;

4) Prestar informações solicitadas pelo **Município**, sempre que necessário, assim como informar a frequência mensal dos **Estagiários** nos termos do item “3” da Cláusula Segunda;

5) Conceder anualmente recesso de 30 dias aos estagiários nos termos do da Resolução PGJ nº 03/2011 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/08;

6) O Promotor de Justiça designado como Supervisor do estágio deverá preencher o Plano do Estágio elaborado pela **Procuradoria-Geral de Justiça**;

7) Caberá ao Promotor de Justiça designado como Supervisor do estágio a fiscalização do envio por parte do **Estagiário** do relatório semestral para a Instituição de Ensino onde estuda. O não encaminhamento do relatório implicará descumprimento do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

8) Emitir certificado de conclusão do estágio ou certidão na qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global;

9) A Promotoria de Justiça encaminhará o edital de seleção e a ordem de classificação dos candidatos ao estágio à Secretaria Municipal de Administração, **após processo seletivo a ser elaborado pelas Promotorias de Justiça da Comarca.**

**São Obrigações do Município:**

1) Pagar, a título de bolsa mensal de estágio e auxílio-transporte, os valores estabelecidos no Termo de Compromisso assinado entre o **Município** e o **Estagiário**.

2) Contratar, em favor do **Estagiário**, seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

3) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;

4) Elaborar Termo de Compromisso e o Plano de Estágio (parágrafo único do art. 7º, da Lei Federal nº 11.788/08) para o **Estagiário**, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pela **Procuradoria** (membro do Ministério Público supervisor do estágio), o **Município** e o **Estagiário** e também por seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos;

5) Informar imediatamente o desligamento do **Estagiário** de seu curso;

6) Providenciar o pagamento dos benefícios estabelecidos no parágrafo único do art.9º e do art.12 da Lei 11.788/08;

7) Solicitar a Instituição de Ensino do **Estagiário** a designação dos professores supervisores que acompanharão os estágios; e

8) Divulgar a existência do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**CLÁUSULA QUINTA** – A jornada de trabalho deve ser estabelecida no Edital e no Termo de Compromisso de Estágio, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caberá ao Município o pagamento mensal de bolsa-auxílio e vale-transporte o valor estabelecido no Termo de Compromisso assinado entre o Município e o Estagiário ou seu representante legal, que correrá por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a realização do estágio, caberá ao **Município** ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **Estagiário**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Convênio tem **vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura**, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula nona.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Procuradoria:**

**Antônio Sérgio Tonet**

**Procurador-Geral de Justiça**

**Município:**

**Marcos Coelho de Carvalho**

**Prefeito do Município de Araguari**

**Testemunhas: 1)**

**2)**

**PORTARIA Nº 534/19**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

**Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor**





CARLOS EURIPEDES DE PAULA matrícula nº 67.490 ocupante de emprego público efetivo de Agente de Combate às Endemias, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no FRIGORIFICO PROSPERIDADE SIF 1803.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 29/05/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 538/19**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora DIONE MARGARETE GODOI ALVES matrícula nº 85.502 ocupante de emprego público efetivo de Cantineira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO e AÇÃO SOCIAL.**

**Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO e AÇÃO SOCIAL - CREAS.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 03/06/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 519/19**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os

Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora MAYRA MAYARA MARTINS PEREIRA FERNANDES matrícula nº 400096 ocupante de emprego público efetivo de Agente de Combate às Endemias, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no Frigorífico Prosperidade - SIF 1803.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 31/05/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 535/19**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

**Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor RAFAEL DA COSTA ROGERIO matrícula nº 400.151 ocupante de emprego público efetivo de Agente de Combate às Endemias, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no FRIGORIFICO PROSPERIDADE SIF 1803.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 29/05/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**P O R T A R I A Nº 537/19**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

**Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor ELIAN VIEIRA RESENDE, matrícula nº 66.532, ocupante de emprego público efetivo de Farmacêutico, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no FRIGORIFICO PROSPERIDADE SIF-1803.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 29/05/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 532/19**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

**Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor MARCELO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 400148, ocupante de emprego público efetivo de Agente de Combate às Endemias da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTAGRONEGÓCIOS.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no SIM – SERVIÇO INSP MUN DE PROD ORIGEM ANIMAL VEGETAL.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 21/05/2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



**PORTARIANº 536/19**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora JULIANABATISTACARDOSO, matrícula nº 40.0153, ocupante de emprego público efetivo de Agente de Combate às Endemias, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no Frigorífico Prosperidade – SIF- 1803.**

**Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.**

**Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar em 29/05/2019.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de junho de 2019.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 122/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2019**

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Contratada:** ISO OLHOS – INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR LTDA; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO/HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, AUTOS Nº 0035.19.002365-1, EM TRÂMITE NA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI/MG, EM FAVOR DE DORACI MARIA RAMOS. **Cobertura Orçamentária:** Ficha: 417 – 02.11.00.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00; Fonte: 102. **Valor:** 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Araguari, 13 de junho de 2019

GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO 05/2019**

Altera o art. 24 da Resolução 04, de 29 de março de 2019, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando que a Lei 13.824, de 09 de maio de 2019 alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a recondução dos conselheiros, RESOLVE:

Art.1º - Esta Resolução altera o art. 24 da Resolução 04, de 29 de março de 2019, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - O art. 24, da Resolução 04, de 29 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Fica autorizada a participação no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.”

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 13 de junho de 2019.

**Lúcia de Araújo**

Presidente do CMDCA




**Correio Oficial**

Acompanhe também pela internet!

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)

Controladoria Geral do **MUNICÍPIO**



**PREFEITURA DE ARAGUARI**

Principais Atribuições:

- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e implementar a arrecadação das receitas orçadas;
- Acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;
- Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta;
- Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços gerais do Município.

(34) **3690 3141**

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.  
Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro




**ARAGUARI CONTRA A DENGUE**

**VAMOS DEIXAR NOSSA CIDADE LIVRE DOS FOCOS DE MOSQUITO DA DENGUE.**

**FAÇA SUA PARTE!**

**PARA DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES LIGUE: 3690-3101**



**PREFEITURA DE ARAGUARI**